



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329233

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2016046-59.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO SAFRA S/A, são agravados RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA e KADAO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ACORDAM, em 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E AFONSO BRÁZ.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

SOUZA LOPES
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 52179

AGRV.Nº: 2016046-59.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGTE. : BANCO SAFRA S/A

AGDOS. : KADÃO ALIMENTOS LTDA. e outro

*Execução – Decisão que indeferiu a expedição de ofícios para as denominadas “fintechs” – Pesquisa via SISBAJUD que alcança tal informação, razão pela qual se afigura desnecessária a expedição de ofício às referidas Instituições Financeiras – Precedentes – Decisão mantida – Recurso improvido.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de a fls. 775/776, que, nos autos da execução de título extrajudicial, indeferiu o pedido de expedição de ofício às *fintechs*.

Sustenta, em síntese, o recorrente, que as fintechs não estão abarcadas pela pesquisa SISBAJUD. Busca a reforma do *decisum*.

Após certificada a ausência de manifestação da parte agravada, retornaram os autos.

Há expressa oposição ao julgamento virtual do presente recurso.

É o relatório.

Não prospera a irresignação recursal.

Diferentemente do que sustenta o agravante, a pesquisa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de ativos por meio do sistema SISBAJUD abrange as chamadas “Fintechs”, de modo que correta a decisão recorrida.

Nesse sentido, confirmam-se precedentes deste E. Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Insurgência contra decisão que indeferiu a expedição de ofícios às empresas elencadas pelo agravante - Instituições de Pagamento e Fintechs - Desnecessidade - Empresas abrangidas pelo SISBAJUD - Decisão mantida - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2376765-65.2024.8.26.0000; Relatora: Ana Catarina Strauch; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/01/2025; Data de Registro: 28/01/2025)

Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício para bancos digitais e "fintechs" indicados pelo exequente - Pretensão que visa à localização de investimentos e ativos financeiros em nome dos executados - Pesquisa via SISBAJUD que alcança tal informação - Desnecessidade de expedição de ofício para tal fim - Precedentes deste E. TJSP - Indeferimento correto - Decisão mantida - Recurso desprovido. TJSP; Agravo de Instrumento 2134925-59.2024.8.26.0000; Relator: Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/08/2024; Data de Registro: 14/08/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofícios às instituições bancárias que possuem o sistema de "conta global". Hipótese em que referidas entidades financeiras, também denominadas de "fintechs" são contempladas pela pesquisa SISBAJUD. Medida inócua ao fim pretendido pelo agravante. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2128209-16.2024.8.26.0000; Relator: Afonso Bráz; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cajuru - Vara Única; Data do Julgamento: 25/07/2024; Data de Registro: 25/07/2024)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tem-se, pois, que não vieram elementos competentes a autorizar a pleiteada reforma.

Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso.

SOUZA LOPES

Relator